

Lei Municipal nº 313/2014, de 12 de setembro de 2014.

Altera a Lei Municipal nº154/2003 sobre a criação da Banda de Música Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, **Sr. Antonio Alves Melo** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a Banda de Música Municipal do Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, composta de no máximo 30 (trinta) componentes e será mantida pela Prefeitura Municipal, ficando vinculada a Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo Primeiro – A Banda de Música Municipal será composta por pessoas residentes no Município, de preferência estudantes da rede escolar que tenham aptidão para música, cujo ingresso seja voluntário.

Parágrafo Segundo – Os componentes que ingressarem na Banda de Música, quando menor de 18 (dezoito) anos, somente serão aceitos com a devida autorização e anuência dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Terceiro – O período de permanência de cada componente na Banda de Música será de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que, acordado pelas partes interessadas, sendo vedada a permanência por mais de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente a cada componente da Banda de Música, uma BOLSA no valor de até 30% do salário mínimo.

Parágrafo Único - Cessarás o direito de recebimento da BOLSA prevista neste artigo e consequentemente o desligamento da Banda de Música, o componente que infringir em indisciplina, falta de interesse e frequência.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a consignar nas propostas orçamentárias, dotações específicas para manutenção da Banda de Música Municipal.





Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Ce, de 12 de setembro de 2014.


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal

